



RPPS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2025



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

ÍNDICE

1	Introdução	3
2	Definições	3
3	Gestão Previdenciária (Pró Gestão)	3
4	Comitê de Investimentos	4
5	Consultoria de Investimentos	5
6	Diretrizes Gerais	6
7	Modelo de Gestão	7
8	Segregação de Massa	7
9	Meta de Retorno Esperado	8
10	Aderência das Metas de Rentabilidade	8
11	Carteira Atual.....	8
12	Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação	9
13	Cenário	9
14	Alocação Objetivo.....	10
15	Apreçamento de ativos financeiros.....	10
16	Gestão de Risco	12
16.1	Risco de Mercado.....	12
16.1.1	VaR (Perda Máxima em um Cenário de Tempo Pré-Definido)	12
16.2	Risco de Crédito	13
16.2.1	Abordagem Qualitativa	13
16.3	Risco de Liquidez	14
16.5	Risco de Terceirização	16
16.6	Risco Legal.....	16
16.7	Risco Sistêmico.....	17
17	Fundo de Oscilação de Risco.....	17
18	Considerações Finais.....	18



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

1 Introdução

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, IPRESV, é constituído na forma da legislação pertinente em vigor, com caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Sua função é administrar e executar a previdência social dos servidores, conforme estabelecem as Leis Complementares Municipais nº 606/2009, 1.124/2023 e 1.152/2024, bem como a Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1467/2022, que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Além do arcabouço regulatório que baliza as práticas adotadas pelo RPPS, esta PI também seguirá as diretrizes delineadas pelo Parecer SEI nº 146 de 2024 do Ministério da Previdência Social. A presente Política de Investimentos foi discutida e elaborada pelo Comitê de Investimentos e aprovada pelo Conselho de Administração do IPRESV na reunião presencial, que ocorreu em 26/11/2024.

2 Definições

Ente Federativo: Município de São Vicente/SP

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

CNPJ: 05.448.443/0001-63

Meta de Retorno Esperada: INPC + 5,12% a.a.

Categoria do Investidor: Qualificado

3 Gestão Previdenciária (Pró Gestão)

Com a certificação no nível I do Pró-Gestão obtida em 21 de julho de 2021 e posterior alteração para o nível III em junho de 2024, o IPRESV visa a adoção das melhores práticas de Gestão Previdenciária, de acordo com a Portaria MPS Nº 185, de 14 de maio de 2015, tendo por objetivo

21
f.
al
f.
wa
A.
f.



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

incentivar o RPPS a adotar melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcione maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. Além da certificação institucional, a Lei Complementar Municipal nº 1.152/2024 determina que todos os Dirigentes, Gestor de Recursos, responsável pela Unidade Gestora, Membros do Comitê de Investimentos e Conselheiros deverão possuir a certificação do profissional de RPPS. Tal adoção garante que os envolvidos no processo decisório do Instituto cumpram seus códigos de conduta acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres.

Assim, com as responsabilidades bem definidas, compete ao Comitê de Investimentos, a elaboração da Política de Investimentos, que deve submetê-la para aprovação do Conselho de Administração, o órgão superior nas definições das políticas e das estratégias gerais da Instituição.

Ainda de acordo com os normativos, esta Política de Investimentos estabelece os princípios e as diretrizes a serem seguidas na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração deste RPPS, visando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial e a solvência do plano.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os gestores, membros do Comitê de Investimentos e Conselheiros incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

4 Comitê de Investimentos

De acordo com a Portaria MTP nº 1.467/22 e o Decreto nº 3569-A de 18 de outubro de 2012 e alterações promovidas pelo Decreto nº 4160-A de 02 de junho de 2015, o Comitê de Investimentos do IPRESV é formado por 05 membros, sendo o Superintendente, o Coordenador de Investimentos, um membro do Conselho de Administração, um membro do Conselho Fiscal e um membro indicado pelo Prefeito dentre os segurados ativos e inativos do RPPS, possuindo caráter deliberativo.

O fato de em sua composição estarem presentes pessoas tecnicamente preparadas, permite que o mesmo seja responsável por zelar pela implementação desta Política de Investimento e realizar recomendações junto à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração. Neste colegiado,



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

podem ainda participar especialistas externos para auxiliar em decisões mais complexas ou de volumes mais representativos.

Os membros do comitê são certificados conforme disposto a seguir:

Tipo de Certificação Profissional	Quantidade de Membros Certificados	Data de Vencimento da Certificação
Certificação Profissional RPPS – Comitê de Investimentos I	02	05/08/2026 – 06/06/2028
Certificação Profissional RPPS – Comitê de Investimentos II	02	31/05/2028 - 10/01/2028
Certificação Profissional RPPS – Comitê de Investimentos III	01	03/04/2028

5 Consultoria de Investimentos

A consultoria de investimentos contratada terá a função de auxiliar o IPRESV no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado, do enquadramento das aplicações dos recursos e do confronto do retorno observado vis-à-vis o seu retorno esperado. Essa consultoria deverá ser cadastrada junto à CVM, única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários. O contrato firmado com a Consultoria de Investimentos deverá obrigatoriamente observar as seguintes Cláusulas:

5.1 - que o objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da INCVM nº 592/2017;

5.2 - que as análises fornecidas serão isentas e independentes;

5.3 - que a contratada não percebe remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no Art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021: Art. 24. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social: (...) III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que: a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

prestação de serviço; b) não figurem como emissores dos ativos ou atuem na originação e estruturação dos produtos de investimento.

6 Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta Política de Investimentos buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do IPRESV, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos para os quais os prêmios pagos pelo mercado não sejam atraentes ou adequados aos objetivos traçados.

Esta Política de Investimentos entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2025. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 12 meses que se estende de janeiro a dezembro de 2025, podendo ser retificada a qualquer tempo, de acordo com as mudanças do mercado ou legislação.

Esta política está de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/21 e a Portaria MTP nº 1.467/22 e alterações que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios bem como estabelece parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites, utilização de veículos de investimento e a meta de rentabilidade.

Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apreçamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, em consonância com as definições constantes na Resolução CMN nº 4.963/21 e Portaria MTP nº 1.467/2022.

Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos, conforme definições constantes na Resolução CMN nº 4.963/21 e Portaria MTP nº 1.467/2022. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do IPRESV, desde que este plano não seja contrário ao arcabouço legal constituído.



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, o Instituto deverá comunicar oficialmente ao Ministério do Trabalho e Previdência.

7 Modelo de Gestão

A gestão das aplicações dos recursos de acordo com o Artigo 3º, §5º, Inciso II da Portaria MPS nº 519/11 e alterações do IPRESV, será própria, ou seja, o RPPS realizará diretamente a execução da Política de Investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos e respeitados os parâmetros da legislação.

8 Segregação de Massa

O IPRESV possui segregação de massa do seu plano de benefícios desde 06 de novembro de 2010 e a partir de 1º de setembro de 2023, após INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, foi efetuada uma reestruturação da segregação das massas, resultando na Lei Complementar nº 1.124/2023.

A Segregação de massa de segurados de um RPPS é uma separação desses segurados em dois grupos distintos, a partir da definição de uma data de corte, sendo um grupo intitulado de **plano financeiro (1ª massa)** e o outro de **plano previdenciário (2ª massa)**. Essa data de corte não poderá ser superior à data de implementação da segregação.

O Plano Financeiro é um sistema estruturado somente no caso de segregação da massa, onde as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas vinculados são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de Fundo Financeiro e Fundo de Oscilação de Risco.

O Plano Previdenciário é um sistema estruturado com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, sendo o seu



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

plano de custeio calculado atuarialmente segundo conceitos dos regimes financeiros de Capitalização.

9 Meta de Retorno Esperado

A taxa de juros utilizada na avaliação atuarial e consequentemente como parâmetro para definição da Meta Atuarial para esta Política de Investimentos do exercício de 2025 deve seguir a definição trazida pela Portaria MF nº 1.467/2022 e pela Portaria MPS nº 1.499/2024, as quais adotam como critério a duração do passivo do RPPS.

De acordo com o Parecer Técnico do Atuário, após análise do passivo, o resultado aponta uma "Duration" de **30,55** anos, portanto a taxa de juros parâmetro indicada, segundo a Portaria MPS nº 1.499/2024 é de **5,12% a.a.**

10 Aderência das Metas de Rentabilidade

As metas de rentabilidade definidas no item anterior estão aderentes ao perfil da carteira de investimento e das obrigações do plano.

11 Carteira Atual

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data 30/09/2024.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL (Resolução CMN N° 4.963/21)	CARTEIRA
----------	--	----------

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

Renda Fixa	100%	76,35%
Renda Variável	45%	9,52%
Exterior	10%	4,58%
Investimentos Estruturados	15%	9,54%

12 Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do IPRESV e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

O grau de maturação, suas especificidades e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos:

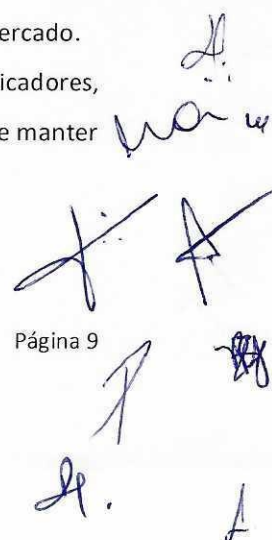
- ✓ A alocação dos recursos nos diversos segmentos;
- ✓ Os limites máximos de aplicação em cada segmento e prazos de vencimentos dos investimentos; e
- ✓ A seleção de ativos e fundos de investimento.

13 Cenário

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer.

O cenário utilizado corresponde ao último Boletim Focus que antecede a aprovação desta Política de Investimentos e representa a média das expectativas dos principais agentes de mercado.

O IPRESV encontra-se com a sua carteira de investimentos aderente aos indicadores, podendo assim capitalizar a rentabilidade dos seus principais fatores de riscos investidos e se manter aderente também à meta de rentabilidade proposta.



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

14 Alocação Objetivo

A tabela a seguir apresenta a alocação objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e alterações. Essa alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo.

Tipo de Ativo	Limite Legislação	Limite Inferior	Alocação Objetivo	Limite Superior	Enquadramento
Títulos Públicos do TN (SELIC)	100%	0%	38%	100%	Art. 7º, I, "a"
Fundos 100% Títulos Públicos - Referenciado	100%	0%	10%	100%	Art. 7º, I, "b"
Fundos de Índice 100% Títulos Públicos – Referenciado – ETF	100%	0%		100%	Art. 7º, I, "c"
Operações Compromissadas	5%	0%		5%	Art. 7º, II
Fundos Renda Fixa Referenciados	60%	0%	13%	60%	Art. 7º, III, "a"
Fundos de Índice ETF em indicadores TP	60%	0%		60%	Art. 7º, III, "b"
Ativos Financeiros de RF de emissão com obrigação ou coobrigação de Instituições Financeiras Bancárias	20%	0%	10%	20%	Art. 7º, IV
Cota Sênior – FIDC Fechado	5%	0%		5%	Art. 7º, V, "a"
Fundos de Renda Fixa "Crédito Privado"	5%	0%	3%	5%	Art. 7º, V, "b"
Fundo de Debênture de Infraestrutura	5%	0%		5%	Art. 7º, V, "c"
Fundos de Ações	35%	0%	10%	45%	Art. 8º, I
Fundos ETF – Índices Geral	35%	0%		35%	Art. 8º, II
Renda Fixa Dívida Externa	10%	0%		10%	Art. 9º, I
Investimentos no Exterior	10%	0%	4%	10%	Art. 9º, II
Ações BDR Nível I	10%	0%	1%	10%	Art. 9º, III
Fundos Multimercados	10%	0%	8%	15%	Art. 10º, I
Fundos de Investimentos em Participações	5%	0%	2%	10%	Art. 10º, II
Ações Mercado de Acesso	5%	0%		10%	Art. 10º, III
Fundos Imobiliários	5%	0%	1%	15%	Art. 11º
Empréstimos Consignados	10%	0%		10%	Art. 12º

15 Apreçamento de ativos financeiros

[Handwritten signatures and initials]



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

A alocação objetivo acima foi definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração deste documento.

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, nos quais o IPRESV aplica seus recursos devem estar de acordo com os critérios recomendados pela CVM, pela ANBIMA e definidos na Resolução CMN nº 4.963/21 e Portaria MTP nº 1.467/22.

O método e as fontes de referência adotados para apreçamento dos ativos pelo IPRESV são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreçamento do custodiante.

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

No caso da aquisição direta de títulos públicos federais (NTN-B) é de fundamental importância que no ato da compra sejam observadas as taxas indicativas e respectivos Preços Unitários (PUs) divulgados diariamente pela ANBIMA e, ainda, que além de efetuar a compra em plataformas eletrônicas e, conseqüentemente, custodiar os mesmos através do CNPJ do IPRESV no SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), não esquecer de fazer, no dia da compra, a escolha do critério contábil que o título será registrado até o seu vencimento: ou será marcado a mercado, ou será marcado na curva, pela sua taxa de aquisição. Se o IPRESV efetuar o Estudo de ALM, é imprescindível que os títulos públicos sejam marcados na curva.

Além disso, é necessário que o Gestor do RPPS ateste que o capital utilizado para compra direta de títulos públicos federais não será utilizado antes do prazo de vencimento da NTN-B.

Quanto aos ativos financeiros de renda fixa emitidos por instituições financeiras bancárias e cotas de fundos de investimentos, caso forem adquiridos através de uma instituição intermediária, em contraposição à aquisição direta junto à própria instituição emissora do ativo ou à administradora do fundo, em cumprimento ao Parecer SEI nº 146/2024 do Ministério da Previdência Social, os responsáveis pelos processo de investimentos deverão efetuar uma análise criteriosa desde a fase de avaliação até o processo de investimento, fundamentando o motivo por não ter adquirido diretamente da própria instituição emissora ou administradora do fundo. As justificativas

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

poderão ser: competência técnica, confiança, experiência no mercado, custos, qualidade, entre outras.

16 Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 4.963/2021, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. O objetivo deste tópico é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal, terceirização e sistêmico.

16.1 Risco de Mercado

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do cálculo do *VaR* (*Value a Risk*) por cota, que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda máxima esperada.

16.1.1 *VaR* (Perda Máxima em um Cenário de Tempo Pré-Definido)

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do *VaR* por cota, com o objetivo do IPRESV controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios.

O controle de riscos (*VaR*) será feito de acordo com os seguintes limites:

SEGMENTO	LIMITE
Renda Fixa	3%
Renda Variável	15%
Investimento no Exterior	18%
Investimentos Estruturados	15%
Fundos Imobiliários	8%

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "na 21", "f. A", and "H. L.".

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

16.2 Risco de Crédito

16.2.1 Abordagem Qualitativa

O IPRESV utilizará para essa avaliação de risco de crédito os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características a seguir:

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo *rating* de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

FAIXAS	FIDC	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA
-	-	Longo prazo	Longo prazo
FAIXA 1	AAA	AAA	AAA
FAIXA 2	AA	AA	AA
FAIXA 3	A	A	A

Handwritten signatures and initials:
 - Top right: "ua" and "21"
 - Middle right: "A" and "4"
 - Bottom right: "4." and "L"

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento, desde que observadas as seguintes condições:

- ✓ Os títulos que não possuem *rating* pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo e não poderão ser objetivo de investimento.
- ✓ Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- ✓ No caso de ativos de crédito que possuam garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, será considerada como classificação de risco de crédito a classificação dos ativos semelhantes emitidos pelo Tesouro Nacional, desde que respeitados os devidos limites legais;
- ✓ O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

No ato do Credenciamento de cada um dos gestores dos fundos de investimentos, também será verificado o *rating* de Gestão de cada um deles.

16.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

- A. Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo);
- B. Possibilidade de redução da demanda de mercado (Ativo).

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento.

Para mitigar esse risco o IPRESV deverá realizar o Estudo de ALM anualmente.

B. Redução de demanda de mercado (Ativo)

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no percentual da carteira que pode ser negociada.

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio dos limites da tabela abaixo, onde será analisado o curto (de 0 a 30 dias), médio (de 30 dias a 365 dias) e longo prazo (acima de 365 dias).

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
De 0 a 30 dias	30%
De 31 a 364 dias	10%
Acima de 365 dias	60%

16.4 Risco Operacional

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Dessa forma a gestão desse risco será a implementação de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável. Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- ✓ A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;

Handwritten signatures and initials:
wally!
w
P
A.
L.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

- ✓ O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- ✓ Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- ✓ Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo planejamento, execução e controle de investimento.

O IPRESV, visando o aprimoramento dos serviços prestados, implantou os requisitos do Pró-Gestão e foi certificado no dia 21/07/2021 e tem buscado adequação aos critérios estabelecidos pelo Programa, observada a estrutura disponível e a legislação vigente.

16.5 Risco de Terceirização

Na administração dos recursos financeiros há a possibilidade de terceirização total ou parcial dos investimentos do RPPS. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades a gestores externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos supervisores e fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o RPPS tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus gestores externos, conforme definições na Resolução CMN nº 4.963/21 e demais normativos do Ministério do Trabalho e Previdência. No Credenciamento, o procedimento de seleção de gestores pelo RPPS deve conter histórico, justificativas, documentação relacionada, entre outros.

16.6 Risco Legal

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

- ✓ Da realização de relatórios de investimentos e gestão de riscos que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal pela Coordenadoria de Investimentos e analisados pelo Comitê de Investimentos;
- ✓ Trimestralmente o Comitê deverá elaborar um relatório consolidado, com base nos relatórios mensais da Coordenadoria de Investimentos e estes serão analisados pelos Conselhos do IPRESV
- ✓ Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

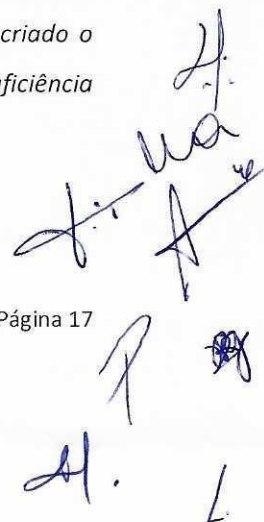
16.7 Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

17 Fundo de Oscilação de Risco

Em atendimento ao disposto no art. nº 18 da Lei Complementar nº 1124/2023, com a finalidade de manter o nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência, foi criado o Fundo de Oscilação de Risco que poderá ser utilizado para a cobertura de eventual insuficiência





Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

financeira apurada pelo IPRESV, no que concerne aos segurados da primeira massa (Plano Financeiro).

Este fundo deverá representar o equivalente a 2 (duas) folhas de pagamento bruta dos segurados inativos e pensionistas do Plano Financeiro. Foi inicialmente constituído **por uma única realocação dos fundos da ANTIGA segunda massa** e posteriormente por eventuais sobras do plano financeiro e ainda complementado, se necessário, pela Prefeitura, Câmara e Autarquias.

No início de cada exercício, o Comitê de Investimentos ficará responsável por certificar de que o montante investido no fundo represente, no mínimo, o valor de 2 (duas) folhas de pagamento do mês de dezembro do ano que se encerrou.

Caso seja necessária a utilização dos recursos deste fundo, cada órgão ficará responsável pela reposição dos valores, proporcionalmente ao seu número de segurados, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ocorrência.

Os valores constituídos por meio do Fundo de Oscilação de Risco serão aplicados no mercado financeiro nos termos das normas legais atinentes e desta Política de Investimentos.

18 Considerações Finais

Este documento será disponibilizado no site oficial do RPPS a todos os servidores, participantes e interessados e os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho de Administração.

De acordo com os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do Art. 101º, da MTP nº 1.467/2022, o relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento e deverão ser encaminhadas à SPREV por meio de Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

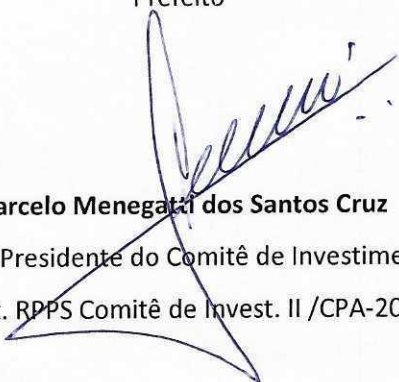
São Vicente, 26 de novembro de 2024.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente



Kayo Felype Nachtajler Amado

Prefeito



Marcelo Menegatti dos Santos Cruz

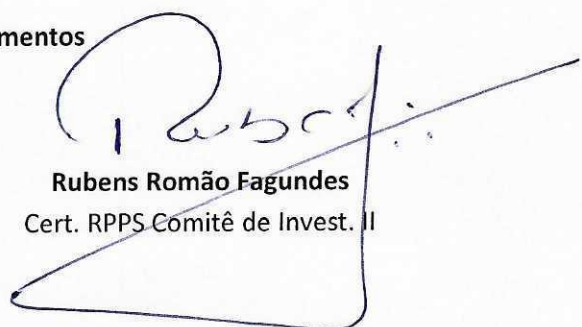
Superintendente e Presidente do Comitê de Investimentos do IPRESV

Cert. RPPS Comitê de Invest. II /CPA-20

Comitê de Investimentos



Paulo Brígido da Fonseca
Cert. RPPS Comitê de Invest. III



Rubens Romão Fagundes
Cert. RPPS Comitê de Invest. II



Thatiana Teixeira
Cert. RPPS Comitê de Invest. I



Carla Cozzetti
Cert. RPPS Comitê de Invest. I

Conselho de Administração



Carla Cozzetti
Membro - Cert. RPPS DIRIG I



Júlio Monteiro Amado
Membro - Cert. RPPS CODEL II



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

Wagner Ruiz Rodrigues

Membro - Cert. DIRIG II

Rafaela Santana Gois

Secretária - Cert. RPPS CODEL II

Júlio Cezar Franco Jeremias

Membro - Cert. RPPS CODEL I

Rubens Romão Fagundes

Membro - Cert. RPPS DIRIG II

Leonardo Ferreira da Silva Francisco

Presidente - Cert. RPPS CODEL II